

Boletim nº 307 – 19.07.2023

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei Municipal – Saúde – Contratos Temporários – Prorrogação – Procedência do pedido

Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei Municipal – Programa Municipal de Habitação – Doação de imóveis - Constitucionalidade

Seções Cíveis

Penhora de salário - Crédito de natureza não alimentar - Tese jurídica fixada

Câmaras Cíveis do TJMG

Indenização – Dano Material – Dano Moral – Lucros Cessantes - Estabelecimento Comercial - Ataque de Cão - Responsabilidade do dono ou detentor do animal - Dever de Guarda - Inobservância – Procedência dos pedidos

Ação anulatória de escritura pública de cessão de direitos hereditários - Direito de preferência do Coerdeiro – Infringência - Anulação

Execução – Título Executivo Extrajudicial - Executada – Falecimento – Sucessão – Espólio – Herdeiros – Responsabilidade Patrimonial

Ação anulatória de casamento - Erro essencial sobre a pessoa do cônjuge - Erro quanto à identidade civil - Golpe do amor - Anulação do casamento

Seguro - Perda total do veículo - Falecimento do segurado - Negativa de pagamento da indenização - Dívida do segurado com tributos incidentes sobre o veículo - Cláusula abusiva



Ação de indenização por danos materiais e morais - Arrombamento de veículo - Estacionamento de estabelecimento comercial - Transações mediante a utilização do cartão e de senha pessoal - Comunicação tardia do furto - Culpa exclusiva da vítima

Câmaras Criminais do TJMG

Furto qualificado - Acordo de não persecução penal - Descumprimento - Audiência de justificação - Não obrigatoriedade - Nulidade - Ausência - Confissão - Validade - Prova - Condenação

Crime de furto - Vítima maior de 60 anos - Prévia ciência pelo réu - Desnecessidade - Agravante - Natureza objetiva - Decote - Impossibilidade - Substituição da pena - Não cabimento

Crime ambiental - Pessoa jurídica - Prazo prescricional - Analogia ao artigo 109 do Código Penal

Homicídio culposo - Arquivamento de inquérito policial - Requerimento do Ministério Público - Ação penal pública incondicionada - Ato irrecorrível - Vítima ou representantes - Ausência de direito de impedir o arquivamento

Supremo Tribunal Federal

Implementação de políticas públicas pelo Poder Judiciário para garantir o direito à saúde

Prestação de serviços de arrecadação e movimentação de recursos financeiros por instituições financeiras privadas constituídas no País sob controle estrangeiro

Colaboração premiada: possibilidade de utilização no âmbito de ação civil pública por ato de improbidade administrativa

Lei estadual e regras sobre edificação e ampliação de presídios locais

Lei municipal: proibição de nepotismo e celebração de contratos com agentes públicos municipais

Constitucionalidade do Estatuto Geral das Guardas Municipais

Plantão laborado por policiais civis: programa de jornada extra de segurança com contraprestação pecuniária por valor previamente estipulado

Lei de Responsabilidade Fiscal e o limite de gastos com pessoal



Adesão ao Regime de Recuperação Fiscal: regras de ajuste financeiro e restrições temporárias aos entes aderentes

Termo inicial da prescrição executória estatal: a partir do trânsito em julgado para a acusação ou para todas as partes

Superior Tribunal de Justiça

Terceira Seção

Tribunal do Júri. Decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos. Art. 593, III, d, do Código de Processo Penal (CPP). Tribunal de Justiça que analisa o recurso de apelação sem a devida análise das provas. Fundamentação insuficiente.

EMENTAS

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Direito Constitucional – Direito Administrativo – Ação Direta de Inconstitucionalidade

Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei Municipal – Saúde – Contratos Temporários – Prorrogação – Procedência do pedido

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Administrativo. Município de areado. Lei nº 1.399/2019 que autoriza a prorrogação de contratos temporários na área da saúde. Hipótese que não se coaduna com a decisão do supremo tribunal federal em caso paradigma (RE nº 658.026/MG). Ação julgada procedente.

- Decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 658.026/MG, com tema de Repercussão Geral (nº 612), a "definição dos conteúdos jurídicos do art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal" e as balizas para a validação da contratação temporária por tempo determinado para atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, cumpre ao Tribunal promover o adequado enquadramento das Leis infraconstitucionais, declarando (in)constitucionais os dispositivos (in)compatíveis.

- Verificada a incompatibilidade da hipótese de prorrogação da contratação temporária prevista na lei objurgada, a qual foi editada em desconformidade com os requisitos impostos pela Constituição do Estado, deve a norma ser retirada do mundo jurídico, para que a Administração se adeque ao texto constitucional.

(TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.21.026469-3/000](#), Relator: Des. Geraldo Augusto , ÓRGÃO ESPECIAL, j. em 06.07.2023, p. em 07.07.2023)

Direito Constitucional - Direito Administrativo - Ação Direta de Inconstitucionalidade

[Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei Municipal - Programa Municipal de Habitação - Doação de imóveis - Constitucionalidade](#)

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Municipal 1.368/2019, do Município de Tapira/MG. Instituição de programa municipal de habitação de interesse local, para autorização de doação de imóveis a particulares, através de lei ordinária. Alegação de vício formal, decorrente da não implementação através de lei complementar. Exigência não estabelecida na lei orgânica do município, na constituição estadual e na constituição federal. Improcedência.

- A Constituição Federal, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município de Tapira/MG não exigem a edição de Lei Complementar para a autorização legislativa destinada a permitir a doação de bens imóveis destinados a atender famílias em condições de vulnerabilidade social, não havendo vício de inconstitucionalidade formal na implementação da autorização através de Lei Ordinária.

(TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.21.122679-0/000](#), Relator (a): Des. Pedro Bernardes de Oliveira, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 29.06.2023, publicação da súmula em 10.07.2023).

Seções Cíveis

Processo Cível - Direito Processual Civil - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

[Penhora de salário - Crédito de natureza não alimentar - Tese jurídica fixada](#)

Ementa: Incidente de resolução de demandas repetitivas. Inobservância do rito procedimental. Intimação da defensoria pública por meio eletrônico. Fase de admissão do incidente. Preliminar rejeitada. Ausência de requisitos para admissão. Fase superada. Penhora de salário. Crédito de natureza não alimentar. Limite de montante recebido pelo devedor. Irrelevância. Tese jurídica fixada.

- Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, não há falar em nulidade quando a intimação, nos processos judiciais eletrônicos, ocorra por meio de consulta eletrônica realizada pela parte, mesmo para as entidades que gozam da prerrogativa de notificação pessoal.

- Superada a fase de admissão, não é mais cabível alegar a inobservância dos

requisitos previstos no art. 976 do Código de Processo Civil, máxime quando sua presença foi reconhecida pelo Órgão Julgador na primeira fase do procedimento.

- No julgamento do mérito do incidente de resolução de demandas repetitivas instaurado para discutir a respeito da penhora de salário, o Tribunal fixa a seguinte tese: é permitida, de forma excepcional, a penhora de verba salarial para pagamento de dívida não alimentar, independentemente do montante recebido pelo devedor, em percentual condizente com a realidade de cada caso concreto, que não pode superar o limite de 30% da aludida verba líquida; e desde que preservado valor que assegure a subsistência digna do devedor e de sua família.

(TJMG - [IRDR - Cv 1.0182.16.001439-1/001](#), Relator(a): Des.(a) Juliana Campos Horta, 2ª Seção Cível, j. em 26.06.2023, p. súmula em 05.07.2023)

Câmaras Cíveis do TJMG

Processo cível - Direito Civil – Responsabilidade civil

[Indenização – Dano Material – Dano Moral – Lucros Cessantes - Estabelecimento Comercial - Ataque de Cão - Responsabilidade do dono ou detentor do animal - Dever de Guarda - Inobservância – Procedência dos pedidos](#)

Ementa: Apelação Cível. Ação indenizatória. ataque de cachorro. responsabilidade do tutor ou detentor do animal. Art. 936 do CC/02. danos materiais comprovados. lucros cessantes verificados. danos morais. ocorrência. *quantum*. proporcionalidade e razoabilidade. Sentença reformada. Nos termos do art. 936 do CC/02, responde o dono ou detentor de animal pelos danos causado por este a terceiros. Não há como afastar a reponsabilidade da empresa ré, que, ao valer-se da utilização de cão feroz para guarda de sua propriedade, assumiu ou, ao menos, avalizou os riscos inerentes à custódia do animal. Os danos materiais devem ser devidamente comprovados, tanto no que se refere à sua existência, quanto à sua extensão, ônus do qual a parte autora se desincumbiu, nos termos do art. 373, I, do CPC. Para se deferir lucros cessantes à vítima, necessário se torna a prova da perda efetiva e real em decorrência de fato ou ato acontecido ou praticado contra a nossa vontade, situação que, na espécie, restou evidenciada. O direito à integridade física e psíquica merece especial proteção do Estado-Juiz, sendo certo que a sua violação constitui lesão de interesses existenciais do indivíduo, acarretando, evidentemente, dano moral ao lesado. Inexistindo parâmetros objetivos para a fixação da indenização por danos morais, deve o julgador observar a razoabilidade e a proporcionalidade, atentando para o seu caráter punitivo-educativo e, também, amenizador do infortúnio causado. Recurso conhecido e provido.

(TJMG - [Apelação Cível 1.0000.23.062864-6/001](#), Relator(a): Des.(a) Shirley Fenzi Bertão, 11ª Câmara Cível, j. 05.07.2023, p. em 06.07.2023)

Processo cível – Direito civil – Cessão de direitos



[Ação anulatória de escritura pública de cessão de direitos hereditários - Direito de preferência do Coerdeiro – Infringência - Anulação](#)

Ementa: Apelação cível. Ação anulatória c/c adjudicação compulsória. Cessão de direitos hereditários. Direito de preferência do coerdeiro do art. 1.794 do código civil. Não observância. Anulação do instrumento público de cessão. Necessidade. É permitido ao herdeiro capaz ceder a terceiro, no todo ou em parte, os direitos que lhe assistem em sucessão aberta. A alienação de direitos hereditários a pessoa estranha à sucessão exige, por força do que dispõem os arts. 1.794 e 1.795 do Código Civil, que o herdeiro cedente tenha oferecido aos coerdeiros sua quota parte, possibilitando a qualquer um deles o exercício do direito de preferência na aquisição, "tanto por tanto", ou seja, por valor idêntico e pelas mesmas condições de pagamento concedidas ao eventual terceiro estranho interessado na cessão. À luz do que dispõe o art. 1.795 do Código Civil e em atenção ao princípio da boa-fé objetiva, o coerdeiro, a quem não se der conhecimento da cessão, poderá, depositado o preço, haver para si a quota cedida a estranho. A não observância do direito de preferência é ineficaz perante o coerdeiro não notificado, sendo passível de anulação. Declarada a anulação da cessão, e observado o depósito do preço, deve ser declarada a adjudicação.

(TJMG - [Apelação Cível 1.0000.23.051250-1/001](#), Relator: Des. José Augusto Lourenço dos Santos, 12ª Câmara Cível, j. em 03.07.2023, p. em 04.07.2023).

Processo cível - Direito Processual Civil - Execução

[Execução – Título Executivo Extrajudicial - Executada – Falecimento – Sucessão – Espólio – Herdeiros – Responsabilidade Patrimonial](#)

Ementa: Direito Processual Civil. Execução de título extrajudicial. Falecimento do executado no curso da demanda. Sucessão pelo espólio e, após a extinção desse, pelos herdeiros. Responsabilidade patrimonial. Forças da herança - extinção do feito sem resolução de mérito. *Error in procedendo*. Sentença cassada.

O executado que falece no curso da execução é sucedido por seu espólio e, após a extinção deste, por seus herdeiros, nos termos dos artigos 110, 779, inciso II, e 796 do Código de Processo Civil e do artigo 1.991 do Código Civil. A responsabilidade patrimonial dos herdeiros é limitada pelas "forças da herança", a teor do que prescrevem os artigos 1.997, *caput*, do Código Civil e 796 do Código de Processo Civil. Em que pese reconhecer a livre convicção do julgador na análise do preenchimento dos pressupostos processuais e condições da ação, bem como nas suas conseqüentes razões de decidir, tenho que a extinção da execução sem resolução de mérito, por considerar a competência do juízo do inventário para processo e julgamento do feito executivo movido em face do *de cuius*, configura *error in procedendo*, culminando em afronta ao princípio do devido processo legal.

(TJMG - [Apelação Cível 1.0000.23.120565-9/001](#), Relator: Des. Baeta Neves, 17ª CÂMARA CÍVEL, j. em 05.07.2023, p. em 06.07.2023)

Processo cível - Direito de família - Invalidade do casamento



[Ação anulatória de casamento - Erro essencial sobre a pessoa do cônjuge - Erro quanto à identidade civil - Golpe do amor - Anulação do casamento](#)

Ementa: Apelação Cível. Ação anulatória de casamento. Medida excepcional. Aplicabilidade. Erro essencial quanto a honra e boa fama do cônjuge. Divergência familiar, financeira e de projetos de vida descobertas após a convivência. Golpe do amor. Estelionatário contumaz. Verdadeiro engodo. Motivo para anulação previsto na legislação. Recurso provido.

- Nos termos do art. 1.557, inciso I, do Código Civil, considera-se erro essencial sobre a pessoa do cônjuge o que diz respeito à sua identidade, sua honra e boa fama, de modo que o conhecimento ulterior deste torne insuportável a vida em comum ao cônjuge enganado.

- No erro quanto à identidade civil não mais se trata de um engano quanto à pessoa corpórea do cônjuge, mas à sua real identidade, cujo efeito precisa ser de monta tal que torne insuportável a vida em comum.

- O apelado, por exemplo, não passa de um estelionatário, um farsante que se apresentou como tendo outra vida econômica e financeira, com vistas a ludibriar sua parceira, se passando por uma pessoa de distinta estratificação social, cultural ou profissional e cuja farsa, se sabida, inviabilizaria o casamento.

- Recurso provido.

(TJMG - [Apelação Cível 1.0000.23.078621-2/001](#), Relator: Des. Delvan Barcelos Júnior, 8ª Câmara Cível Especializada, j. em 15.06.2023, p. em 22.06.2023).

Processo cível - Direito do consumidor - Contrato de seguro

[Seguro - Perda total do veículo - Falecimento do segurado - Negativa de pagamento da indenização - Dívida do segurado com tributos incidentes sobre o veículo - Cláusula abusiva](#)

Ementa: Apelação cível. Ação de cobrança de indenização. Seguro. Perda total do veículo e falecimento do segurado. Negativa de pagamento em razão de dívida com o pagamento de tributo. Cláusula abusiva. Desvantagem exagerada para o segurado.

- A negativa de pagamento das indenizações por perda total do veículo e pelo falecimento do segurado em razão apenas do não licenciamento do veículo antes da data do sinistro, decorrente de dívida com os tributos devidos ao Estado, não pode ser admitida, que esse tipo de restrição é desarrazoada e gera uma desvantagem exagerada para o consumidor, devendo a sua aplicação ser afastada, nos termos do artigo 51 do CDC/2015.

- A dívida do segurado com os tributos incidentes sobre o veículo não gera agravamento capaz de legitimar a negativa de pagamento das indenizações

estabelecidas, sendo suficiente o decote do valor devido sobre o montante indenizatório a ser quitado, a fim de permitir que o bem seja transferido sem ônus.

(TJMG - [Apelação Cível 1.0000.22.189651-7/001](#), Relator(a): Des. Pedro Bernardes de Oliveira, 9ª Câmara cível, j. em 11.07.2023, p. em 12.07.2023)

Processo cível - Direito do consumidor - Responsabilidade do fornecedor

[Ação de indenização por danos materiais e morais - Arrombamento de veículo - Estacionamento de estabelecimento comercial - Transações mediante a utilização do cartão e de senha pessoal - Comunicação tardia do furto - Culpa exclusiva da vítima](#)

Ementa: Apelação Cível. Ação de indenização por danos materiais e morais. Arrombamento de veículo. Cartão bancário furtado. Estacionamento de estabelecimento comercial. Transações comerciais mediante a utilização do cartão e de senha pessoal. Comunicação tardia do furto. Culpa exclusiva da vítima.

- Não tendo sido comprovado que o arrombamento de veículo e o furto de documentos ocorreram no estacionamento do estabelecimento comercial, não há que se falar em responsabilidade do estabelecimento comercial quanto aos danos sofridos pela vítima.

- Cabe ao usuário de cartão magnético, utilizável mediante senha pessoal e secreta, comunicar imediatamente o seu extravio, furto ou roubo, sob pena de ser responsável pelas transações realizadas até a comunicação.

(TJMG - [Apelação Cível 1.0000.19.004324-0/003](#), Relator(a): Des. Pedro Bernardes de Oliveira, 9ª Câmara Cível, j. em 11.07.2023, p. em 12.07.2023)

Câmaras Criminais do TJMG

Processo criminal - Crime contra o patrimônio – Furto

[Furto qualificado - Acordo de não persecução penal – Descumprimento - Audiência de justificação – Não obrigatoriedade - Nulidade – Ausência – Confissão – Validade – Prova - Condenação](#)

Ementa: Apelação Criminal. Furto qualificado. Preliminar. Rescisão do acordo de não persecução penal por descumprimento das condições. Nulidade por não intimação do acusado para justificação. Improcedência. Ausência de exigência legal. Revelia. Nulidade da sentença por valoração da confissão realizada no acordo. Impossibilidade. Contrapartida ministerial. Prefaciais rejeitadas. Mérito. Absolvção. Inviabilidade. Conjunto probatório coeso. Desclassificação para o crime de apropriação indébita. Impossibilidade. Condenação mantida. Recurso desprovido.

- A celebração do Acordo de Não Persecução Penal decorre da convergência das vontades das partes. Enquanto o Ministério Público oferece ao investigado uma alternativa à propositura da ação penal, o investigado oferece ao *Parquet* a confissão formal e circunstancial da prática da infração penal, comprometendo-se a cumprir determinadas condições para reparar a violação cometida.

- Caso cumpridas as condições estipuladas, o investigado tem como contrapartida a extinção de sua punibilidade. Por outro lado, o descumprimento dos termos do acordo implica sua rescisão, com conseqüente oferecimento da denúncia. Inexiste obrigatoriedade de realização de "audiência de justificação" nesse caso, cabendo ao Ministério Público comunicar o descumprimento ao juízo para a sua rescisão.

- Rescindido o acordo, a contrapartida da acusação é justamente a confissão anteriormente feita pelo réu, cuja utilização como prova no curso do processo não implica qualquer irregularidade, em especial porque eventual condenação só será possível diante de outros elementos que lhe deem respaldo.

- Atribuir à confissão realizada índole "puramente moral, sem repercussão jurídica", como pretende a Defensoria Pública, é desnaturar o instituto, abolindo a contrapartida do Ministério Público, órgão incumbido da representação dos interesses sociais e não da tutela da moral individual.

- Não há que se falar em absolvição ou desclassificação da conduta se a materialidade e autoria do apelante na prática do crime de furto qualificado restaram cabalmente comprovadas nos autos.

(TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.23.064155-7/001](#), Relator: Des. Jaubert Carneiro Jaques, 6ª Câmara Criminal, j. em 04.07.2023, p. em 05.07.2023)

Processo criminal – Processo penal – Pena

Crime de furto – Vítima maior de 60 anos – Prévia ciência pelo réu – Desnecessidade – Agravante – Natureza objetiva - Decote – Impossibilidade – Substituição da pena – Não cabimento

Ementa: Apelação Criminal. Furto. Decote da agravante referente à idade da vítima. Impossibilidade. Abrandamento do regime prisional e substituição da pena privativa de liberdade. Não cabimento.

- Havendo indicativo nos autos de que o agente conhecia a real idade da vítima (maior de sessenta anos), irrelevante, para a configuração da agravante prevista no artigo 61, II, "h", do Código Penal, o fato de a ofendida não se encontrar no imóvel alvo do crime patrimonial no momento da consumação do delito; devendo, ainda, ser observada a natureza objetiva da referida agravante, que "independe da prévia ciência pelo réu da idade da vítima, sendo, de igual modo, desnecessário perquirir se tal circunstância, de fato, facilitou ou concorreu para a prática delitiva, pois a maior vulnerabilidade do idoso é presumida" (AgRg no HC n. 798.897/SP, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe de 03.05.2023). Se o agente é



portador de maus antecedentes, com reiteração delitiva específica na prática de crime patrimonial; e se as circunstâncias evidenciarem que a medida não se mostra suficiente, inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, conforme previsão do artigo 44, III, do Código Penal. Pelos mesmos motivos, e com fulcro no artigo 33, §3º, do Código Penal, incabível o abrandamento do regime prisional para o aberto, ainda que imposta pena privativa de liberdade inferior a 4 (quatro) anos.

(TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.23.060573-5/001](#), Relato: Des. Henrique Abi-Ackel Torres, 8ª Câmara Criminal, j. em 13.07.2023, p. em 14.07.2023)

Processo Criminal - Crime contra o meio ambiente - Prescrição

Crime ambiental - Pessoa jurídica - Prazo prescricional - Analogia ao artigo 109 do Código Penal

Ementa: Apelação criminal. Crime ambiental. Prescrição em relação a pessoa jurídica. Inocorrência. Prazo prescricional. Analogia ao artigo 109 do Código Penal. Reforma da decisão primeva. necessidade. condenação da pessoa física pelo crime de poluição ambiental. Artigo 54, § 2º, inciso V, da Lei nº 9.605/98. Impossibilidade. Crime de perigo concreto. Níveis de poluição. Prova do perigo para a saúde humana. Imprescindibilidade. Absolvição mantida.

- Tendo em vista que a pena de multa não é a única passível de aplicação às pessoas jurídicas, não vejo como utilizar, *in casu*, o artigo 114, inciso I, do Código Penal para basear o cômputo do prazo prescricional.

- Se tratando de crime ambiental, além da pena de multa, é possível a aplicação cumulativa de medida restritiva de direitos, devendo levar em consideração, para o cômputo do prazo prescricional em abstrato, as disposições do artigo 109 do Código Penal.

- O crime de poluição ambiental previsto no artigo 54, §2º, inciso V, da Lei nº 9.605/98, classifica-se como crime de perigo concreto e a sua ocorrência depende da prova de que a poluição causada pela conduta do agente produziu, ao menos, o perigo de dano para a saúde humana, o que não ocorreu no presente caso.

(TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.23.092856-6/001](#), Relator(a): Des. José Luiz de Moura Faleiros, 1ª Câmara Criminal, j. em 11.07.2023, p. em 13.07.2023)

Processo criminal - Processo penal - Inquérito policial

Homicídio culposo - Arquivamento de inquérito policial - Requerimento do Ministério Público - Ação penal pública incondicionada - Ato irrecorrível - Vítima ou representantes - Ausência de direito de impedir o arquivamento

Ementa: Mandado de segurança criminal. Suposto crime de homicídio culposo. Arquivamento do inquérito. Ato privativo do Ministério Público. Ação penal pública

incondicionada. Decisão judicial que acolhe o pleito. Ato irrecurável. Vítima ou representantes. Ausência de direito de impedir o arquivamento - Precedentes do STJ. Art. 28 do CPP. Redação anterior à vigência da Lei 13.964/2019 - remessa dos autos ao procurador-geral apenas quando há divergências entre o promotor e o juízo. Ato que não ocorreu no caso. Segurança denegada.

- Conforme consolidada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a decisão que acolhe pedido ministerial de arquivamento de inquérito policial que investiga possível prática de crime que conduzirá a uma ação penal de natureza incondicionada, é irrecurável.

- Não pode a vítima, ou seus representantes legais, em crimes cuja ação penal detenha natureza incondicionada, se opor ao arquivamento do inquérito policial, quando haja requerimento neste sentido pelo Ministério Público, verdadeiro titular deste tipo de ação.

- O texto em vigência do art. 28 do Código de Processo Penal, anterior ao disposto na Lei 13.964/2019 (ante o conteúdo das decisões liminares proferidas pelo Min. Luiz Fux, do STF, nas ADIs .298, 6.299, 6.300 e 6.305) determina que os autos somente serão remetidos ao Procurador-Geral de Justiça quando, havendo pedido do Ministério Público pelo arquivamento do inquérito, houver discordância dos fundamentos por parte da autoridade judiciária, o que não é caso dos autos.

(TJMG - [Mandado de Segurança - Cr 1.0000.23.108490-6/000](#), Relator: Des. José Luiz de Moura Faleiros, 1ª Câmara Criminal, j. em 11/07/2023, p. em 12.07.2023)

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Direito Constitucional – Direitos e garantias fundamentais; Direitos sociais; Organização do estado; Políticas públicas; Ordem social; Saúde; Poder Judiciário - Direito Processual Civil – Obrigação de fazer e não fazer - Direito Administrativo – Serviços; Saúde; Servidores Públicos

Implementação de políticas públicas pelo Poder Judiciário para garantir o direito à saúde

“1. A intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos Poderes. 2. A decisão judicial, como regra, em lugar de determinar medidas pontuais, deve apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração Pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado. 3. No caso de serviços de saúde, o déficit de profissionais pode ser suprido por concurso público ou, por exemplo, pelo

remanejamento de recursos humanos e pela contratação de organizações sociais (OS) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP)."

[RE 684.612/RJ](#), relator Ministro Ricardo Lewandowski, redator do acórdão Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 30.6.2023 (sexta-feira), às 23:59 (Fonte – *Informativo nº 1.101* – Publicação: 12.07.2023).

Direito Constitucional – Ordem econômica e financeira; Princípios gerais da atividade econômica; Livre iniciativa; Livre concorrência

[Prestação de serviços de arrecadação e movimentação de recursos financeiros por instituições financeiras privadas constituídas no País sob controle estrangeiro](#)

"É inconstitucional dispositivo de Constituição estadual que veda a prestação de serviços de arrecadação e movimentação de recursos financeiros por instituições financeiras privadas constituídas no País sob controle estrangeiro."

[ADI 3.565/MT](#), relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 30.06.2023 (sexta-feira), às 23:59 (Fonte – *Informativo nº 1.101* – Publicação: 12.07.2023).

Direito Constitucional – Processo civil; Ação civil pública; Atos de improbidade administrativa; Colaboração premiada; Indisponibilidade de bens; Ressarcimento ao erário; Prescrição - Direito Administrativo – Administração pública; Princípios; Atos administrativos; Improbidade administrativa

[Colaboração premiada: possibilidade de utilização no âmbito de ação civil pública por ato de improbidade administrativa](#)

"É constitucional a utilização da colaboração premiada, nos termos da Lei 12.850/2013, no âmbito civil, em ação civil pública por ato de improbidade administrativa movida pelo Ministério Público, observando-se as seguintes diretrizes: (1) Realizado o acordo de colaboração premiada, serão remetidos ao juiz, para análise, o respectivo termo, as declarações do colaborador e cópia da investigação, devendo o juiz ouvir sigilosamente o colaborador, acompanhado de seu defensor, oportunidade em que analisará os seguintes aspectos na homologação: regularidade, legalidade e voluntariedade da manifestação de vontade, especialmente nos casos em que o colaborador está ou esteve sob efeito de medidas cautelares, nos termos dos §§ 6º e 7º do artigo 4º da referida Lei 12.850/2013; (2) As declarações do agente colaborador, desacompanhadas de outros elementos de prova, são insuficientes para o início da ação civil por ato de improbidade; (3) A obrigação de ressarcimento do dano causado ao erário pelo agente colaborador deve ser integral, não podendo ser objeto de transação ou acordo, sendo válida a negociação em torno do modo e das condições para a indenização; (4) O

acordo de colaboração deve ser celebrado pelo Ministério Público, com a interveniência da pessoa jurídica interessada e devidamente homologado pela autoridade judicial; (5) Os acordos já firmados somente pelo Ministério Público ficam preservados até a data deste julgamento, desde que haja previsão de total ressarcimento do dano, tenham sido devidamente homologados em Juízo e regularmente cumpridos pelo beneficiado.”

[ARE 1.175.650/PR](#), relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 30.6.2023 (sexta-feira), às 23:59 (Fonte – *Informativo nº 1.101* – Publicação: 12.07.2023).

Direito Constitucional – Repartição de competências; Direitos e garantias fundamentais; Direito à propriedade; Direitos sociais; Direito à segurança; Unidades prisionais

[Lei estadual e regras sobre edificação e ampliação de presídios locais](#)

“É constitucional – por ausência de afronta ao direito social à segurança (CF/1988, art. 6º), ao direito de propriedade (CF/1988, art. 5º, “caput” e XXII), ao princípio da proporcionalidade, ou à competência da União para legislar sobre direito civil (CF/1988, art. 22, I) – lei estadual que fixa distância mínima entre presídios e contingente máximo da população carcerária.

[ADI 2.402/ES](#), relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 23.06.2023 (sexta-feira) às 23:59 (Fonte – *Informativo nº 1.101* – Publicação: 12.07.2023).

Direito Constitucional – Repartição de competências; Licitações e contratos; Competência legislativa suplementar; Vedação ao nepotismo; Princípio da proporcionalidade - Direito administrativo – Licitações e contratos administrativos; Nepotismo

[Lei municipal: proibição de nepotismo e celebração de contratos com agentes públicos municipais](#)

“É constitucional o ato normativo municipal, editado no exercício de competência legislativa suplementar, que proíba a participação em licitação ou a contratação: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais.”

[RE 910.552/MG](#), relatora Ministra Cármen Lúcia, redator do acórdão Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 30.6.2023 (sexta-feira), às 23:59 (Fonte – *Informativo nº 1.101* – Publicação: 12.07.2023).

Direito Constitucional – Repartição de competências; Organização político-administrativa; Segurança pública; Guarda municipal - Direito Administrativo – Poder de polícia; Fiscalização; Trânsito e transporte

Constitucionalidade do Estatuto Geral das Guardas Municipais

“É constitucional – na medida em que preserva a autonomia dos municípios (CF/1988, art. 144, § 8º) e se limita a estabelecer critérios padronizados para a instituição, organização e exercício das guardas municipais – a Lei federal 13.022/2014, a qual dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

[ADI 5.780/DF](#), relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 30.6.2023 (sexta-feira), às 23:59 (Fonte – *Informativo nº 1.101* – Publicação: 12.07.2023).

Direito Constitucional – Servidor público; Policiais civis e militares; Sistema remuneratório e benefícios; Regime especial de trabalho; Programa de jornada extra de segurança; Adesão; Voluntariedade; Contraprestação pecuniária

Plantão laborado por policiais civis: programa de jornada extra de segurança com contraprestação pecuniária por valor previamente estipulado

“Não viola o art. 7º, XVI, da CF, o estabelecimento de programa de jornada extra de segurança com prestação de serviço em período pré-determinado e com contraprestação pecuniária em valor previamente estipulado, desde que a adesão seja voluntária.”

[ADI 7.356/PE](#), relatora Ministra Cármen Lúcia, redator do acórdão Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 23.06.2023 (sexta-feira), às 23:59 (Fonte – *Informativo nº 1.101* – Publicação: 12.07.2023).

Direito Financeiro – Lei de responsabilidade fiscal; Limites de gastos com pessoal; Imposto de Renda retido na fonte; pagamento de inativos e pensionistas - Direito constitucional – Repartição de competências; Direito Financeiro; Orçamento

Lei de Responsabilidade Fiscal e o limite de gastos com pessoal

“São constitucionais – à luz do regime constitucional de repartição de competências (CF/1988, arts. 24, I; e 169, “caput”) e do equilíbrio federativo – dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que incluem, no cálculo dos gastos com pessoal pela Administração Pública, as despesas com inativos e pensionistas, bem como o imposto de renda retido na fonte.”

[ADC 69/DF](#), relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em

30.06.2023 (sexta-feira), às 23:59 (Fonte – *Informativo nº 1.101* – Publicação: 12.07.2023).

Direito Financeiro – Responsabilidade fiscal; Regime de Recuperação Fiscal; Despesas públicas; Concurso público; Fundos públicos especiais - Direito Constitucional – Autonomia federativa; Finanças públicas

Adesão ao Regime de Recuperação Fiscal: regras de ajuste financeiro e restrições temporárias aos entes aderentes

“As vedações à reposição de vacâncias de cargos públicos durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal afrontam a autonomia dos estados e municípios, o princípio da proporcionalidade, bem como o princípio da continuidade do serviço público. Contudo, a realização de concursos públicos e o provimento de cargos pelos entes aderentes devem respeitar os requisitos legais usuais: (a) autorização da autoridade estadual ou municipal competente; (b) avaliação das prioridades do ente político; e (c) existência de viabilidade orçamentária na admissão.”

[ADI 6.930/DF](#), relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 30.06.2023 (sexta-feira), às 23:59 (Fonte – *Informativo nº 1.101* – Publicação: 12.07.2023).

Direito Penal – Extinção da punibilidade; Prescrição executória; Termo inicial - Direito Constitucional – Direitos e garantias fundamentais; Presunção de inocência

Termo inicial da prescrição executória estatal: a partir do trânsito em julgado para a acusação ou para todas as partes

“O prazo para a prescrição da execução da pena concretamente aplicada somente começa a correr do dia em que a sentença condenatória transita em julgado para ambas as partes, momento em que nasce para o Estado a pretensão executória da pena, conforme interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal ao princípio da presunção de inocência (art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal) nas ADC 43, 44 e 54.”

[ARE 848.107/DF](#), relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 30.06.2023 (sexta-feira), às 23:59 (Fonte – *Informativo nº 1.101* – Publicação: 12.07.2023).

Superior Tribunal de Justiça

Terceira Seção

Direito Penal - Direito Processual Penal



Tribunal do Júri. Decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos. Art. 593, III, d, do Código de Processo Penal (CPP). Tribunal de Justiça que analisa o recurso de apelação sem a devida análise das provas. Fundamentação insuficiente.

Diante de recurso de apelação com base no art. 593, III, “d”, do CPP, é imprescindível que o Tribunal avalie a prova dos autos a fim perquirir se há algum elemento que ampare o decidido pelos jurados.

[Rcl 42.274-RS](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 24.05.2023, DJe 26/05/2023. (Fonte – *Informativo nº 780* - Publicação: 23.05.2023).

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para cojur@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.